

SRF II - Varginha

SRF/II-VARGINHA - AF/3º NÍVEL - JACUTINGA INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado (que se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível) intimado da lavratura do Auto de Infrção abaixo relacionado, a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei nº 14.937/2003.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente deste AI, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei nº 6763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

Auto de Infrção/PTA Nº: 01.001173312-77
Sujeito Passivo: LOJA DE CONVENIÊNCIA RICHARD LTDA.
IE: 002008864.00-94

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 693-Fundos A – Bairro Centro – Jacutinga/MG

Coobrigado: SIMONI APARECIDA PINTO – CPF. 088.596.328-89
Endereço: Rua Pará, 96 – Bairro Jardim Dea – Jacutinga/MG.

Jacutinga, 07 de março de 2019.

Maria Luiza Couto – Masp.309.753-2
Chefe da AF/3º Nível/Jacutinga em Exercício

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Ficam os contribuintes, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunscrição em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG, CEP: 37.701-704.

PTA.01.001130245-15

Sujeitos Passivos: SUPERMERCADOS ALFA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – IE 062656210.00-70 – Endereço: Rua Doutor Pedro Pinto, 9 – Bairro: Alto Caiçaras – Belo Horizonte – MG – CEP 30.775-490.

Poços de Caldas, 8 de março de 2019.
Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas – Masp 309.074-3

08 1201557 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº.22 de 25/04/2003, por 01(um) mês, aos servidores: Masp 1164293-1, DANIELLY CALIXTO MARQUES, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 2º quinquênio, a partir de 11/03/2019, e Masp 1150552-6, RAPHAEEL SARDINHA MOREIRA DE CASTRO, cargo TGRE, nível II, grau C, referente ao 1º quinquênio, a partir de 07/03/2019. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019. Bruno Selmi Dei Falci. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

08 1201584 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva: Prefeitura Municipal de Arcos – Aterro sanitário municipal – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - Arcos/MG – PA/Nº 00419/1997/007/2011 – Classe 3 CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (Dez) ANOS. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Autorização Provisória para Operar no processo de Licenciamento abaixo identificado: Nacional de Grafite Ltda. – Mina Fazenda da Casca – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril e Pilhas de rejeito/estéril – Carmo da Mata/MG – PA/Nº 08021/2007/003/2015 – Classe 3. Motivo: imposição da legislação. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

08 1201690 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento: 1. Reynaldo Marques Caldeira e Outros/Fazenda Gameleira - Mat 5496 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Comendador Gomes/MG - Protocolo nº 50135480/2019. 2. Luiz Humberto Leonel Manna Dos Santos/Fazenda Santa Maria - Barreiro - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - Protocolo nº 50453521/2019. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201652 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 08/03/2019 - pag.05) Onde se lê:

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi cancelada e arquivada a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento abaixo identificado: *Pedreira Britas Minas Ltda - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento – Conselheiro Pena/MG - PA/Nº 01590/2011/003/2015 Classe 1. Motivo: (em virtude da lavratura do Auto de Infrção nº 96886/2017).

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

Leia-se: A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi cancelada e arquivada a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento abaixo identificado: *Pedreira Britas Minas Ltda - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento – Conselheiro Pena/MG - PA/Nº 01590/2011/003/2015 Classe 1. Motivo: em virtude da lavratura do Auto de Infrção nº 96886/2017.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que: *Para o cumprimento do art. 37 da Lei Estadual 14.184/2002, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, fica o empreendedor/ empreendimento Cia. Mineradora Catite Duo S.A (Ex Itazul), CNPJ nº 16.530.219/0001-32, NOTIFICADO a manifestar o interesse em dar continuidade ao processo de Licença de Instalação, PA/Nº 28937/2011/002/2013 e promover a atualização do endereço de correspondência nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos processos. Para maiores esclarecimentos, deverá o empreendedor dirigir-se à SUPRAM Leste Mineiro, situada na Rua Oito, 146 – Ilha dos Araújos – Governador Valadares/MG, CEP 35020-70, telefone (33)3271-4988, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

08 1201628 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna pública a reconsideração da decisão de Arquivamento do Licenciamento Ambiental do empreendimento abaixo identificado: 1)Renovação de Licença de Operação: ADN Assessoria em Logística e Desenvolvimento de Negócios com Alcool e Derivados LTDA – Terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos – Uberlândia/MG - PA/Nº 23859/2016/003/2016 - Classe 3. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201358 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Martins & Borges Ltda. ME - Britamento de pedras para construção, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – Uberlândia/MG – PA nº 00800/2014/002/2018. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201650 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2.780 de 21 de fevereiro de 2019, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos.

1. Marcus Monteiro de Barros - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas - Virgem da Lapinha/MG - PA/Nº 23165/2018/002/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Cândia Cristina Barroso de Vilhena. Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha.

08 1201303 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas:

1) LAC2 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: Freebem Frigorífico Eireli - EPP - Secagem e salga de couros e peles, abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc) - Januária/MG. PA/Nº 26368/2016/001/2019. Classe 5.

(a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

08 1201696 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas:

1. LAC 2 - Renovação da Licença de Operação: *XCMG Brasil Indústria Ltda. - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos - Posto Alegre/MG - PA/ Nº 28273/2011/005/2019 - Classe 5. (a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. WEG Mineração Ltda. ME - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Senador José Bento/MG - PA nº 36618/2016/001/2019.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Mneração Perdizes Ltda. - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Caldas e Andradas/ MG. PA nº 10937/2014/002/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. RAJ Minérios Ltda. ME - Mina Campo do Peão - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Poços de Caldas/MG. PA nº 23547/2014/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Caracara/MG. PA nº 09143/2012/004/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1. Altair Antônio da Silva 03587736600 - Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - Santana do Jacaré/MG. PA nº 21247/2015/002/2019. Motivo: Impossibilidade técnica. 2. Sagil Mineração Ltda. - Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem - Tiradentes/MG. PA nº 23675/2018/001/2019. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

08 1201612 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS: 1. Cenira Maria Carneiro Cunha/Fazenda Nossa Senhora De Lourdes - Matrícula 13.025 - Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - Protocolo nº 50570885/2019. 2. Paulo Fernando Cavalcanti De Moraes/Fazenda Sucuri Matrículas 20.329 E 20.332 E Fazenda Cajamanga Matrícula 20.331 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Ituiubata/MG - Protocolo nº 50370516/2019. 3. Luiz Levite Roberto De Souza/ Fazenda Planura - Matrícula 32.196 - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura

e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araxá/MG - Protocolo nº 83757942/2018. 4. Espolito De Walter Nader/ Fazenda Jacuba Lugar Denominado Vargem Grande Mat 37.390 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araguari/MG - Protocolo nº 50469117/2019. 5. Jorge Luiz Dos Santos Bichuette/Fazenda Agua Comprida-Mat 3569 - Avicultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Agua Comprida/MG - Protocolo nº 50418708/2019. 6. Cláudio De Moraes Franco Neto/Fazenda Boa Esperança - Matrícula Nº 18.953 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Campina Verde/ MG - Protocolo nº 50180542/2019. 7. Igor Adolfo de Avila/Fazenda São Benedito / Fazenda São Benedito II - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Santa Vitória/MG - Protocolo nº 50673377/2019. 8. Luiz Humberto Leonel Manna/Fazenda Barreiro, Lugar Denominado Santa Maria - Mat. 19.098 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - Protocolo nº 50737919/2019. 9. Iramar Rocha Resende e Outros/Loteamento Jardim América - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Rio Panaiaba/MG - Protocolo nº 50729308/2019. 10. Marques & Batista Nutrições Ltda - ME - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Campina Verde/MG - Protocolo nº 50795809/2019. 11. Sebastião Paulo Brandão/Fazenda Quebra Anzol - Nossa Senhora Dos Remédios / Mat. 31051 / DNPM 830.251/2012 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 50799978/2019. 12. Europa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares- Ibiá/MG - Protocolo nº 50714854/2019. 13. Carlos Ramalho da Silva/Fazenda Campo Limpo / Mat. 7.743 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Canópolis/MG - Protocolo nº 50906671/2019. 14. Construtora Triunfo S/A/CTSA - Jazida de Cascalho Santa Hermina (DNPM nº 832.388/2016) - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil- Perdizes/MG - Protocolo nº 50888964/2019. 15. Joaquim Severino Vieira Neto/Olaria Lagoa do Jacaré / Mat. 18.260 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha- Carneirinho/MG - Protocolo nº 509943688/2019. 16. BP Bioenergia Ituiubata Ltda/Fazenda Paraiso/ Córrego D Anta Mat. 45.361 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Gurinhata/MG - Protocolo nº 50930737/2019. 17. Carlos Ramalho da Silva/Fazenda Cabaçal Mat: 8.807 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Canópolis/MG - Protocolo nº 50959427/2019. 18. João Batista Dias E Outro/Fazenda São José Do Garimo; São José; Pombô; Santa Vitória E Catigua - Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Ibiá/MG - Protocolo nº 51007602/2019. 19. Arlacte Indústria Química Ltda - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Uberlândia/MG - Protocolo nº 5098329/2019. 20. Carlos Roberto De Souza/Fazenda Seis Irmãos "Maracaçu" - Matrícula 7.527 E 17.728 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campina Verde/MG - Protocolo nº 49778414/2019 (Publicado novamente em virtude de erro na publicação de 01/03/2019). 21. Fernando Palmieri/Estância Adrijo - Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Mat. 5801, 5800, 3452 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campo Florido/MG e Comendador Gomes/MG - Protocolo nº 50163713/2019. (Publicado novamente em virtude de erro na publicação de 01/03/2019). (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201651 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1. Daniel Rodrigues Ricardo da Silveira - Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Coromandel/MG - PA nº 04340/2012/005/2019. 2. Agroindustrial Santa Juliana Ltda. / Fazenda Santa Bárbara / Mat. 8.052. - Compostagem de resíduos industriais. - Santa Juliana/MG - PA nº 01047/2003/021/2019. 3. Paulo Sérgio Guimarães e outra/Estância Santana do Lagedo - Matrícula 9988 - Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ituiubata/MG - PA nº 28115/2018/001/2019. 4. Reginaldo Martins Teixeira/Fazenda São Bento Mat 8.440, 11.002, 11.003, 11.004, 11.005 e 11.008. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SURAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201649 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade (LAS-RAS): White Martins Gases Industriais Ltda. – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira – Uberlândia/MG – PA Nº 20868/2005/003/2018 – Classe 3. Motivo: Perda do objeto. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

08 1201359 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019. Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado, o art. 14, inciso I, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e com fundamento no art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e disponibilizar informações sobre a origem, a movimentação e o destino dos resíduos sólidos e dos rejeitos no estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009, determina que as ações que, direta ou indiretamente, envolvam a geração e a gestão de resíduos pós-consumo sejam feitas a procedimentos específicos aprovados em norma do Conselho Estadual de Política Ambiental; CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 45.181, de 2009, estabelece que cabe à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – estabelecer sistema que mantenha banco de dados atualizado com informações relativas a resíduos sólidos e a rejeitos gerados, transportados e encaminhados para destinação final;

DELIBERA: CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES Art. 1º – Esta deliberação normativa institui e disciplina o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG –, para o controle do fluxo de resíduos sólidos e de rejeitos no Estado, desde a geração até a destinação final, como instrumento de gestão e de fiscalização para os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. §1º – O Sistema MTR-MG será mantido e operado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, sem custo para os usuários. §2º – O acesso ao Sistema MTR-MG será feito exclusivamente em meio digital, pela internet, utilizando a Plataforma Digital para Manifesto de Transporte de Resíduos, do Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. Art. 2º – Esta deliberação normativa não se aplica: I – aos resíduos sólidos urbanos coletados pela administração pública municipal, diretamente ou mediante concessão, inclusive os resíduos de capina, poda e supressão de vegetação em área urbana ou rural

executadas por empresas detentoras de concessão da distribuição de energia elétrica e suas contratadas, em função das atividades de manutenção preventiva ou corretiva em seus sistemas;

II – aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvopastoris assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados aos insumos utilizados nessas atividades;

III – aos resíduos sólidos e rejeitos que não foram gerados em Minas Gerais nem serão destinados no Estado, estando apenas em trânsito em território mineiro;

IV – aos resíduos constituídos por solo proveniente de obras de terraplanagem – material excedente advindo de movimentação de terra, gerado durante a execução de uma obra, podendo ser composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso;

V – aos resíduos e rejeitos provenientes de manutenção in loco de estruturas e equipamentos de sistemas públicos de saneamento ou de rede de distribuição de energia elétrica, na etapa que compreende o transporte desde o local de manutenção até o local de recebimento dos resíduos mantido pelo gerador;

VI – aos resíduos submetidos a sistema de logística reversa formalmente instituído, quando gerados por pessoa física, na etapa compreendida pelo transporte primário, assim entendido como a primeira etapa do transporte a partir do local de geração até o ponto ou local de entrega oficial do sistema, ou até a central de recebimento desses resíduos.

Parágrafo único – Para os resíduos e rejeitos constituídos por agrotóxicos e suas embalagens, bem como os medicamentos veterinários e suas embalagens, abrangidos pelo inciso II do caput deste artigo, a dispensa se dará para a etapa compreendida pelo transporte primário, assim entendido como a etapa do transporte a partir do ponto de geração do resíduo até a central ou posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos ou, no caso de medicamentos e suas embalagens, até o ponto ou local de entrega.

Art. 3º – Para os fins desta deliberação normativa são adotadas as seguintes definições:

I – gerador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que:

- a) gera resíduos sólidos ou rejeitos em decorrência de suas atividades;
 - b) envia resíduos sólidos ou rejeitos a terceiros para destinação intermediária ou final, nos termos dos incisos V e VI do caput deste artigo;
 - c) importa resíduos sólidos ou rejeitos de outros países, para destinação em Minas Gerais, qualquer que seja a finalidade;
 - d) exporta resíduos sólidos ou rejeitos gerados no estado de Minas Gerais para outros países, qualquer que seja a finalidade;
- II – transportador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o transporte terrestre de resíduos sólidos ou de rejeitos fora dos limites de um determinado estabelecimento gerador, armazenador ou destinador, utilizando via pública do estado de Minas Gerais;
- III – armazenador temporário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que recebe o resíduo sólido ou o rejeito do gerador e o armazena por tempo determinado, visando ou não a consolidação de cargas, para posterior encaminhamento ao destinador, não efetuando qualquer outra operação;
- IV – destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação intermediária ou final de resíduos sólidos ou de rejeitos;

V – destinação intermediária: submissão prévia de resíduos sólidos ou rejeitos a processos intermediários com o objetivo de facilitar ou viabilizar alguma modalidade de destinação final, conforme definido pela Feam;

VI – destinação final: a reutilização, a reciclagem, o uso direto como combustível, o coprocessamento, a decomposição por via térmica ou química, a disposição final em aterro, em cava de mina, em pilha de rejeitos ou em barragem de rejeitos, conforme definido pela Feam;

VII – Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR: documento emitido pelo gerador, por meio do Sistema MTR-MG, numerado sequencialmente, que contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador, dentre outros;

VIII – MTR-Romaneio: documento emitido pelo transportador, por meio do Sistema MTR-MG, numerado sequencialmente, destinado às hipóteses previstas no capítulo IV desta deliberação normativa;

IX – MTR-Provisório: documento previamente emitido no Sistema MTR-MG pelo usuário, estocado como reserva, cujos campos são preenchidos manualmente quando do embarque da carga, devendo ser utilizado somente na eventualidade de o Sistema estar temporariamente indisponível;

X – Certificado de Destinação Final – CDF: documento emitido exclusivamente pelo destinador, por meio do Sistema MTR-MG, em nome do gerador, para atestar a destinação, final ou intermediária, dada aos resíduos sólidos ou aos rejeitos recebidos;

XI – Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR: documento emitido semestralmente pelos geradores e destinadores, por meio do Sistema MTR-MG, para consolidar o registro das respectivas operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos no período.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS DO SISTEMA E SUAS OBRIGAÇÕES Art. 4º – Constituem usuários do Sistema MTR-MG o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador, definidos nos incisos I, II, III e IV do art. 3º, desta deliberação normativa.